



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 151/00

Laguna Carapã/MS, 01 de Março de 2000.

ALTERA OS ARTS. 2º E 6º DA LEI N.º 061, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.995, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei N.º 061, de 24 de Fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Considera-se necessidade de excepcional interesse público:

I – assistência a situação de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos e demais campanhas de Saúde Pública;

III – substituição de professor;

IV – manutenção de serviços essenciais;

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III, far-se-à, exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e outros afastamentos de concessão obrigatória.



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A contratação a que se refere ao inciso IV deste artigo, far-se-à, quando da impossibilidade de remanejamento e inexistir candidatos aprovados em concurso público com prazo de validade ainda vigente.

§ 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, na forma desta Lei, excluído os casos de calamidade pública, será formalizado, por processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação pelo órgão oficial do município.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei n.º 061, de 24 de Fevereiro de 1995, passa a vigorar com a inclusão do inciso “VIII”, com a seguinte redação:

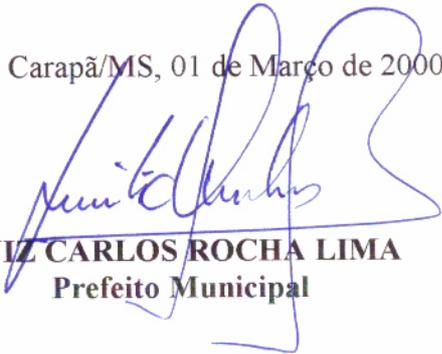
“art. 6º

VIII – demonstrativo de que a despesa com pessoal, admitida as contratações por prazo determinado, não extrapolam o limite legalmente estabelecido”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei n.º 061, de 24 de Fevereiro de 1995.

Laguna Carapã/MS, 01 de Março de 2000.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br